

Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 359, DE 06.05.97.

(Autoria Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre a criação, composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde e da outras providências”.

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal “.

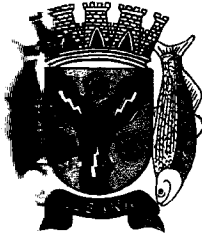
Artigo 1º - Fica criado no Município de Rosana o Conselho Municipal de Saúde CMS, com a composição, organização e competência previstas nesta Lei, no âmbito de seu território.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde CMS, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete.

- I** - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II** - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado a realidade epidemiológica e de organização de serviços no âmbito do Município;
- III** - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município;
- IV** - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do sistema único de saúde - SUS.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Coordenador Municipal de Saúde do Município e terá a seguinte composição.

- I** - 03 (três) representantes do Poder Municipal;
 - a)** - 01 (um) representante do Setor Municipal de Saúde e 01 (um) suplente;
 - b)** - 01 (um) representante do Setor Municipal de Finanças e 01 (um) suplente;
 - c)** - 01 (um) representante do Setor Municipal de Promoção Social e 01 (um) suplente;



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 -Município de ROSANA
Estado de São Paulo

II - 01 (um) representante da secretaria de Estado da Saúde e 01 (um) suplente;

III - 01 (um) representante dos profissionais da saúde e 01 (um) suplente:

IV - 02 (dois) representantes de prestadores de serviços de saúde;

a) - 01 (um) representante de prestadores de serviço de saúde, conveniado com o SUS e 01 (um) suplente;

b) - 01 (um) representante de serviço de saúde não conveniado com o SUS e 01 (um) suplente

V - 07 (sete) representantes de usuários, indicados pelo sindicato de trabalhadores e patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários e respectivos suplentes;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde CMS, serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto;

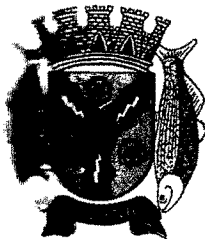
§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares automaticamente assumirá o suplente com direito a voto;

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Setor Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes;

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano;

§ 5º - Os membros, representantes do seguimento do governo não terão mandato fixo, permanecendo como conselheiros enquanto mantida a sua designação por livre escolha do Prefeito;

§ 6º - Os membros representantes dos usuários, terão mandato com duração de 02 anos, com possibilidade de recondução por uma vez;



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 -Município de ROSANA
Estado de São Paulo

§ 7º - As funções de membro do Conselho Municipal de saúde - CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população;

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal incumbida de dar apoio, bem como dar suporte, financeiro, administrativo e jurídico, na estruturação e funcionamento do CMS;

Artigo 5º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS, as entidades estudantis e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 6º - O Conselho reunir-se-a à cada 120 (cento e vinte) dias e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 7º - Caberá ao Presidente "AD REFERENDUM" do Prefeito Municipal a designação do Secretário Executivo e do Tesoureiro do Conselho Municipal de Saúde.

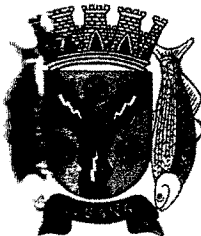
Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde convidará entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões Instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença de seus membros, que deliberarão pela maioria de votos dos presentes;

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto;

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além do voto comum, o de qualidade;

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciados em deliberações;



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA
Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

- a) Alimentação e nutrição;
- b) Saneamento e meio ambiente;
- c) Vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) Recursos humanos;
- e) Ciência e Tecnologia; e,
- f) Saúde do trabalhador.

Artigo 9º - Serão criadas Comissões de integração entre os servidores de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 10º - A Organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Rosana, aos seis dias do mês de maio de hum mil, novecentos e noventa e sete.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal